

HRD

01/12/04

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 09 / 12 / 04

 (Rubrica do Presidente)



Data: 09/12/04

Número: 2769/2004
Rubrica do Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON PASSARELA
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:
VETO A PROJETO DE LEI Nº 129/2004

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 129/2004,
 DO EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA.

LEITURA: 09 / 12 / 12:00

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: 18 / 04 / 2005

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: *[Signature]*

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____ Ver.: _____

_____/_____/_____ Ver.: _____

_____/_____/_____ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- OF/DL 004/2005
Constituição, Justiça e Redação *X*
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de
 - Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br / gabinete@cachoeiro.es.gov.br

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de dezembro de 2004.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 129/2004

Exmº. Sr.
Sr. JUAREZ TAVARES MATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

VETO A PROJETO DE LEI
NÚMERO PROPOSTA... : 12004
PROTÓCOLO REFER... : 2747/2004
DATA PROTÓCOLO... : 09/12/2004

Senhor Presidente,

Cumpra-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que VETEI o Projeto de Lei nº 129/2004, de autoria do Nobre Vereador **FÁBIO MENDES GLÓRIA**, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Reiterando os protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

REJEITADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 19.12.04
PRESIDENTE

Procuradoria Geral do Município

Cachoeiro de Itapemirim - ES

PROCOLO: 23686/2004
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 129/2004
NOME: CÂMARA MUNICIPAL
MATÉRIA: DESAPROPRIAÇÃO COOPERATIVA UNIR MÃOS

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Trata-se de Projeto de Lei que em seu artigo 1º objetiva autorizar o Chefe do Poder Executivo a DOAR ou DESAPROPRIAR área de terra em favor da Cooperativa de Catadores e Recicladores de Materiais Reaproveitáveis - UNIR MÃOS.

Entendemos ser inconstitucional o Projeto de Lei 129/2004, em análise, por existir nele pretensão que não se amolda ao conceito legal (CF/88) e doutrinário a respeito da desapropriação, com especial ênfase para a fixação da finalidade da medida, que, por se tratar de drástica intervenção estatal na propriedade, somente encontra amparo na lei, uma vez, observada a utilidade pública e o interesse social.

HELY LOPES MEIRELLES. Direito Administrativo Brasileiro, 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 1990, p. 508/530, elucida magistralmente a questão, ao dizer que “desapropriação ou expropriação é a transferência compulsória da propriedade particular (ou pública de entidade de grau inferior para superior) para o Poder Público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro (CF, art. 5º, XXIV).”

Ensina também aquele mestre que “os destinatários dos bens expropriados são, em princípio o Poder Público e seus delegados, como detentores de interesse público justificador da desapropriação.”

Ora, o projeto em análise prevê que a desapropriação visa beneficiar entidade de caráter privado que não ostenta a condição de ente público, não sendo igualmente delegado de um deles. Portanto, o teor do projeto contraria a Constituição Federal e a Legislação Federal de Desapropriação.

Ainda segundo o citado autor, “a finalidade pública ou o interesse social, é, pois, exigência constitucional para legitimar a desapropriação. NÃO PODE Haver EXPROPRIAÇÃO POR INTERESSE PRIVADO DE PESSOA FÍSICA OU ORGANIZAÇÃO PARTICULAR.”

Atentos aos ditames da norma constitucional acima referida, a transferência pretendida pelo presente projeto de lei, caracteriza inegável ausência de finalidade pública, sujeitando todo o ato à anulação.

3/2/04

05


DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 129/ 2004 INICIATIVA: Poder Executivo

Senhor Presidente,


Trata-se do veto ao Projeto de Lei nº 129/04, que dispõe sobre a autorização para doação de área de terra e ou desapropriação para cooperativa de catadores e recicladores de materiais reaproveitáveis – Unir Mãos, de autoria do Vereador Fábio Mendes Glória.

O § 1º, art. 51 da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto quando este considerar a matéria inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, encaminhando-a novamente a Câmara Municipal para apreciação do veto.

E assim sendo, somos pelo encaminhamento regular e apreciação plenária da matéria.

É o parecer, s. m. j.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 22 de fevereiro de 2005.


LUCIANO SOUZA CORTEZ
Diretor Legislativo



06
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL Nº 004/2005

DATA: 25 FEV/2005

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

OF/DI/COMISSSES
NUMERO PROPRI... : 4/2005
PROTICION GERAL... : 491/2005
DATA PROTICION... : 28/02/2005

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

* VETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 129/2004, DE INICIATIVA DO EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA.

Atenciosamente,

[Signature]
MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETER A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: “SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR “AD HOC” PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS”.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO VETO DO PROJETO DE LEI 129/2004

INICIATIVA DO VETO: PODER EXECUTIVO

AUTOR DO PROJETO: FÁBIO MENDES GLÓRIA

RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de veto ao Projeto que dispõe sobre a autorização para doação de área de terra e/ou desapropriação para cooperativa de catadores e recicladores de materiais reaproveitáveis – Unir Mãos..

RELATOR;

O veto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular do veto.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto pela rejeição do veto.

VOTO DO MEMBRO:


Voto pelo encaminhamento regular do veto.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, pela maioria dos seus membros, pelo encaminhamento regular do veto.

Sala das Comissões, 08 de Março de 2005

Ata - 221 03 / 2005

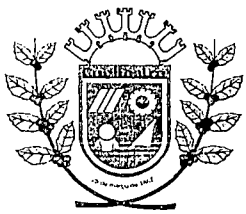

José Carlos Amaral – Presidente
Suplente:


Glauber Coelho – Relator
Suplente


Alexander Zucolotto – Membro
Suplente

OK
JR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES		✓		
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXSANDER ZUCOLOTTO		X		
CIÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS				X
ELIAS DE SOUZA		X		
FÁBIO MENDES GLÓRIA		X		
GLAUBER DA SILVA COELHO		X		
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
MARCOS SALLES COELHO	Presidente			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE		X		
REGINA TRAVÁGLIA		X		
ROBERTO BARBOSA BASTOS		X		

- Veto au*
- PROJETO Nº 129/04
 - REQUERIMENTO Nº _____
 - DATA: 19/04/05

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EDI
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

REJEITADO
EM UNANIMIDADE
EM 19/04/05

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

Introdução em 05 p/ls no

- 1 - 24 / 02 / 2005 - Parecer Jurídico - pag. 05
- 2 - 01 / 03 / 2005 - OF. DL. nº 004/2005 - Comissão Const. Just. Red. fl. 06
- 3 - 22 / 03 / 2005 - Parecer com. constituintes - fl. 07
- 4 - 18 / 04 / 2005 - Folha de Notação - fl. 08
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -